LEI Nº 5.222, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

"Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.191/13 que autoriza o Município celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da SABESP, objetivando a execução de obras para a Execução de Adutora de Água Tratada – Setor Prados"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.191, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo Único*** *- A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos participará com a importância de R$ 1.860.083,54 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), cabendo ao Município participar com as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS